



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/2025, a instituição do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências para professores e funcionários das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação da cidade de Caçapava, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre os projetos que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Nesse sentido, com a devida vênia, divergindo em partes do referido parecer da Procuradora da Casa, entendo que a propositura reúne condições para prosseguir, exceto ao disposto no artigo 7º, no que se refere a fixação de prazo para cumprimento do Poder Executivo.

Desta feita, quanto ao aspecto financeiro me manifesto **favorável** ao projeto, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Supressiva do artigo 7º.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Adilson Henrique - PL
Vice-Presidente e Relator

Bruno Henrique - PL
Presidente

Dani Galdino - Republicanos
Membro

